



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

## Lei 058/2021

**“Institui o Programa Municipal do Primeiro Emprego e dispõe sobre o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de empresa que aderir a esse Programa.**

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Tapuío-Pi, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas estadual e municipal.

**Parágrafo único.** A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Tecnologia, Trabalho e Turismo.

**Art. 3º** - Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho: I – 20% (vinte por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou II – 30% (trinta por cento), no caso de empresas de grande porte.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho informará regularmente à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças sobre as empresas que mantiverem as condições de adesão e os percentuais referidos no art. 3º desta Lei Complementar, as quais terão o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido calculado com a incidência da menor alíquota vigente.

**Art. 5º** - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de "Empresa amiga da Juventude".

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

**Art. 7º**- O Poder Executivo Municipal definirá valores de multa em casos de fraude à presente lei.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio, 06 de Abril de 2021.

---

Pompílio Evaristo Cardoso Filho  
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada na data supra.

José Ribamar de A. Neto  
Sec. Mun. de Administração  
e Finanças  
CPF 050.514.113-20